

# Lei n. 57

De 3 de Agosto de 1896

*Organisa a força publica do Estado para o exercicio de 1897*

O Padre Walfredo Soares dos Santos Leal, Vice-Presidente do Estado da Parahyba do Norte:

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Estadual decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º A Força Publica para o anno de 1897 se comporá de 15 officiaes e 507 praças de pret, e pertencerão a um só corpo que terá a denominação de Batalhão de Segurança.

Art. 2.º O Batalhão de Segurança constará de um Estado Maior, um Estado Menor e quatro Companhias.

Art. 3.º O seu estado maior se comporá de um Tenente Coronel Commandante, um Major Fiscal e um Capitão Ajudante.

§ Unico Os cargos de Secretario e Quartel Mestre serão exercidos por dous officiaes escolhidos dentre os officiaes subalternos, que sejam de inteira confiança do Commando.

Art. 4.º O estado menor compor-se-hia de um sargento ajudante, um sargento quartel mestre, um corneiteiro mór, um mestre de musica, um contra mestre de musica, seis musicos de 1.ª classe, seis musicos de 2.ª e seis musicos de 3.ª classe.

§ Unico. Além dos musicos classificados haverão mais quatro musicos de pancadaria que vencerão soldo de soldado.

Art. 5.º Cada Companhia terá um Capitão Commandante, um Tenente, um Alferes, um 1.º sargento, tres 2.º sargentos, um furriel, oito cabos de esquadra, oito anspeçadas, noventa e seis soldados e tres corneiteiros.

Art. 6.º Toda força ficará sob as ordens immediatas do Presidente do Estado, a quem exclusivamente compete nomear e demittir os officiaes.

Art. 7.º Os claros serão preenchidos por meio do voluntariado.

§ Unico. O voluntariado será por quatro annos, os engajamentos e reengajamentos, porem, de dous a quatro annos.

Art. 8.º Fica o Presidente do Estado autorizado a elevar a força publica, se as condições do Thesouro permittirem ou se circumstancias extraordinarias exigirem.

Art. 9.º Regulamento especial que será approvedo pela Assembléa, regularisará o serviço interno e a disciplina do Batalhão.

Art. 10. Os vencimentos dos officiaes e praças de pret serão os da tabella annexa.

Art. 11. Os officiaes que, por força da presente lei, excederem do quadro, continuarão aggregados até que se deem as vagas de seus respectivos postos.

Art. 7.º Os claros serão preenchidos por meio do voluntariado.

§ Unico. O voluntariado será por quatro annos, os engagements e reengagements, porem, de dous a quatro annos.

Art. 8.º Fica o Presidente do Estado autorizado a elevar a força publica, se as condições do Thesouro permittirem ou se circumstancias extraordinarias exigirem.

Art. 9.º Regulamento especial que será approved pela Assembléa, regularisará o serviço interno e a disciplina do Batalhão.

Art. 10. Os vencimentos dos officiaes e praças de pret serão os da tabella annexa.

Art. 11. Os officiaes que, por força da presente lei, excederem do quadro, continuarão aggregados até que se deem as vagas de seus respectivos postos.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contem. O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, em 3 de Agosto de 1896, 8.º da Republica.

Padre Walfredo Soares dos Santos Leal.

TABELLA dos vencimentos dos Officiaes e praças do Batalhão de Segurança.

Classificação	Soldo mensal	Gratificação mensal	Soldo diário	TOTAL
<b>Officiaes</b>				
T.º C.º Commandante	200\$000	100\$000		300\$000
Major Fiscal	120\$000	60\$000		180\$000
Capitão Ajudante	100\$000	50\$000		150\$000
Capitão	100\$000	30\$000		130\$000
Tenente	90\$000	30\$000		120\$000
Alferes	70\$000	30\$000		100\$000
<b>Praças do pret.</b>				
Sargento Ajudante			2200	
Sargento quartel mestre			2200	
Corneteiro-mór			1600	
Mestre de musica			2500	
Contra mestre de musica			2000	
Musico de 1ª classe			1700	
Musico de 2ª classe			1600	
Musico de 3ª classe			1500	
1º Sargento			1800	
2º Sargento			1600	
Fórriel			1500	
Cabos e Corneteiros			1450	
Anspeçadas e soldados			1400	

### Observações

1º Os Officiaes nomeados terão direito ao abono de 3 mezes de soldo para se fardarem e armarem, que lhes será descontado mensalmente pela 5ª parte.

2º Os Commandantes de Companhias terão a gratificação mensal de dez mil réis para expediente.

3º O Commandante do Batalhão terá a gratificação de 30\$000 para expediente da Secretaria e da quartel mes-trança.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, em 3 de Agosto de 1896, 8.º da Republica.

Padre Walfredo Soares dos Santos Leal.

